Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

ARM CAPITAL PRECATORIOS FIDC NP RL

CNPJ nº 55.241.106/0001-79

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que não houve Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Considerando a origem e as características dos Direitos Creditórios Elegíveis existentes na carteira do Fundo, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo XIV.4) do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) apêndice(s) os precatórios federais contidos na carteira do Fundo não permanecem na Ordem de Pagamento da União para o trimestre em referência. Inexistem impugnações judiciais em curso ou fatos supervenientes que afetem a ordem ou o prazo de pagamento do(s) precatório(s) federal(is) contidos na carteira do Fundo.

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I, quanto aos itens a seguir:

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026
CLASSE ÚNICA DO ARM CAPITAL PRECATÓRIOS FIDC
CNPJ nº 55.241.106/0001-79

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 1º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do Arm Capital Precatórios FIDC ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Os critérios para aquisição de créditos estão descritos no regulamento, quais sejam, limites de até 100% (cem por cento) do PL para devedor União e/ou Estado do RJ e até 10% (dez por cento) para demais estados e municípios. A análise de crédito dos demais entes será realizada pelo Gestor e não pelo originador.

   b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

No trimestre, não foram adquiridos novos ativos.
:

Mês	1º Tri/2026	2º Tri/2026	3º Tri/2026	4º Tri/2026
Janeiro de 2025	2024.01235-8	-	-	
Janeiro de 2025	2024.05269-4	-	-	

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

No trimestre, como não houve direitos creditórios adquiridos, não houve nenhuma cessão realizada.

Cessões realizadas no trimestre:

	1º Tri/2026	2º Tri/2026	3º Tri/2026	4º Tri/2026
Volume originado	R$ 115.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	[.]
Caráter definitivo	R$ 115.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	[.]

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

No trimestre analisado, não ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

b. Motivação da alienação.

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No trimestre não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe. Caso ocorra uma descontinuidade na originação ou cessão de ativos, a rentabilidade da Classe poderá ser reduzida pois os recursos permanecerão alocados em títulos públicos, que oferecem rentabilidade menor do que a rentabilidade esperada dos ativos alvo.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve fatos no trimestre que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

Cordialmente,

Arm Capital

AMIN ALVES MURAD:61093920734 Assinado de forma digital por AMIN ALVES MURAD:61093920734 Dados: 2026.11.12 18:08:47 Z

ROGERIO FURTADO MOREIRA:76998720700 Assinado de forma digital por ROGERIO FURTADO MOREIRA:76998720700 Dados: 2026.11.12 15:35:23 -03'00'

Amin Alves Murad
Diretor Financeiro

Rogério Furtado Moreira
Diretor de Gestão de Recursos